



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Portaria Nº574, de 04 de dezembro de 2013.

Portaria Nº139, de 02 de abril de 2014.

Portaria Nº236, de 02 de julho de 2014.

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

O objeto da presente licitação, contempla o Fornecimento de Quadros de Distribuição de Corrente Alternada-QDCA, para as Estações de Bombeamento do Eixo Leste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

PERGUNTA Nº01: No que se refere às responsabilidades contratuais acerca danos e prejuízos constantes da cláusula Décima Nona da minuta do Contrato do RDC Eletrônico nº 4/2014, entendemos que, com fundamento na cláusula mencionada e no artigo 70 da Lei 8.666/93, a responsabilidade da CONTRATADA perante a União-Ministério da Integração Nacional deve restringir-se aos danos diretamente causados, excluídos, portanto, eventuais danos indiretos ou consequenciais. Sendo assim, solicitamos confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. O que menciona a CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Minuta do Contrato do RDC Eletrônico nº 4/2014, não se limita aos danos diretos eventuais ocasionados por pela CONTRATADA. Não obstante o previsto no Art. 70 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA será responsável pelos danos que causar na execução dos serviços, por culpa ou dolo, sejam esses danos diretos ou indiretos.

Brasília, DF, 18 de setembro de 2014.



CLAUDIR AFONSO COSTA

Presidente Substituto da Comissão Permanente de Licitação,